



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2009 (REPETIÇÃO)

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**, autarquia federal, órgão de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 5, de 8 de agosto de 2008, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo destinados a 18 (dezoito) conselheiros efetivos e suplentes do CFN, englobando morte acidental e invalidez e despesas médicas hospitalares - em todo o território nacional e no exterior, conforme as especificações deste Edital e Termo de Referência.
DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:	<u>Dia 05 de outubro de 2009, às 14:30 h</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Lei nº 10.520/2002, Decretos nº. 3.555/2000, nº 3.784/2001 e nº 6.204/2007 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br , por e-mail ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO CFN Nº 4/2009 (REPETIÇÃO)**

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo destinado a 18 (dezoito) conselheiros efetivos e suplentes do CFN, morte acidental e invalidez e despesas médicas hospitalares - em todo o território nacional e no exterior, conforme as especificações deste Edital e Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1. atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2. não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3. não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.4 Estarão impedidos de participar do certame empresas:

a) que direta ou indiretamente, possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, Conselheiros e empregados do Sistema CFN/CRN, e qualquer outra pessoa que com os Conselheiros e empregados do Sistema CFN/CRN mantenha vínculo empregatício ou de sociedade.

b) estrangeiras que não funcionam no Brasil;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

c) que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços será entregue em envelope lacrado, discriminando "PROPOSTA DE PREÇOS" na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº **4/2009**, apresentada, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.2. Os valores não inteiros deverão ser indicados com duas casas decimais.

4.3. A proposta deverá conter o prêmio individual mensal, o valor mensal (considerando os 18 conselheiros) e global (considerando os 12 meses e os 18 conselheiros) da proposta, pelo qual a licitante se propõe a fornecer o serviço, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;

4.4. A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

NÚMERO DE CONSELHEIROS	18
PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL	R\$
VALOR MENSAL	R\$
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES
VALOR TOTAL DURANTE A VIGÊNCIA	R\$

4.5. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

4.6. Havendo divergência entre valores grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

4.7. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.8. A Proposta de Preços deverá conter, ainda:

a) indicação do nome da empresa (razão social), nº do CNPJ/MF, do telefone/fax para contato e endereço;

a.1) a falta do nº do CNPJ/MF, do telefone/fax e do endereço da licitante poderá ser suprida através das informações constantes dos documentos apresentados no envelope de Documentação.

b) indicação dos dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);

b.1) os dados bancários da pessoa jurídica, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.

c) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;

c.1) os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.

d) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva apresentação;

d.1) não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias);

4.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo(a) Pregoeiro(a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste **Edital**.

4.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.12. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III) abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;

IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, do preço global;

V) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total;

b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidido por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participam da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais, que levará em conta o valor total ofertado, será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço total e finalizando com a ofertante do menor preço total, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço total; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preço;

IX) análise das propostas de menores preços, no que tange à sua aceitabilidade quanto aos objetos e valores, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com as proponentes de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.4. Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5. O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedor a e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja formalizado o contrato de prestação de serviços a ser assinado com a vencedora;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão entregues em envelope lacrado, discriminando "HABILITAÇÃO" na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº 4/2009.

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos mencionados na alínea "b" do item 6.1.1 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

6.1.1.2. Os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 6.1.1 deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de:
 - c.1) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) certidão negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- e) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.3.1. Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, encerrados há mais de 3 (três) meses anteriores à data marcada para a abertura da licitação, poderão ser atualizados pela variação “pro-rata tempore” do IGP-M.

6.1.3.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas, deverá substituir a exigência de que trata a alínea “b” do item 6.1.3 por demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

6.1.3.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na alínea “b” do item 6.1.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b) das demonstrações contábeis referidas no item 6.1.3.2, cujo Índice de Solvência, obtido conforme a fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} > \text{ou} = 1$$

6.1.3.4. Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 6.1.3.3 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4 DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;**

II) prova de regularidade emitida pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), que ateste estar o licitante em dia com suas obrigações perante àquele órgão;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III) prova de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida e/ou acidentes pessoais coletivos;

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3.1.2 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.3 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5. É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final após os lances.

11.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

III) os pagamentos serão efetuados em dez dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

IV) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

V) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VI) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VII) A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VIII) Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

IX) A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

XI) O CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

12. PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 12.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7.** Se recusar a assinar o contrato;
- 12.1.8.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa de 10% em caso de inexecução parcial e 20%, inexecução total;
- 12.2.3.** rescisão unilateral do contrato;
- 12.2.4.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

12.4. Os valores das multas tratadas no item 12.2.2. deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Recai sobre Rita França da Silva, Assessora Intermediária do CFN, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. O valor estimado para os serviços objeto do presente certame será irremovível durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.2. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.132.08.03 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2009 e nos exercícios seguintes, na conta respectiva.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover, por intermédio da Assessora Intermediária designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na execução do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA,

16.2. Serão obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

a) Credenciar, junto à CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

e) Providenciar, se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessárias e devidas ao serviço contratado, bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados;

f) Apresentar, após a execução do contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao serviço devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do contrato, cópia autenticada dos documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, colocados à disposição da CONTRATANTE;

g) A seguradora disponibilizará anualmente cópia da apólice de seguro de vida em grupo a todos os beneficiários contendo o número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à cláusula beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

17. DOS ANEXOS

Integram este Edital e dele são partes integrantes, independentemente de transcrição:

I) Termo de Referência;

II) Minuta de Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

18.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

18.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

18.16. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Vinicius Silveira Ribeiro e Mariolene Ribeiro Lima.

18.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2009.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN nº 4/2009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

- 1.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
 1.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, nº 30, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fones: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2. ÁREAS INTERESSADAS

- 2.1. Presidência do Conselho Federal de Nutricionistas;
 2.2. Coordenação da Secretaria Geral.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Maria Cristina Conte Machado, Coordenadora da Secretaria Geral do CFN.

4. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo destinado a 18 (dezoito) conselheiros efetivos e suplentes do CFN, morte acidental e invalidez e despesas médicas hospitalares - em todo o território nacional e no exterior.

Estão cobertas por este Termo de Referência as seguintes segmentações:

MORTE POR ACIDENTE	R\$ 80.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 100.000,00
DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES	R\$ 1.000,00

DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE – A contratada emitirá Apólice de Seguro de Vida em Grupo aos 18 (dezoito) conselheiros efetivos e suplentes do CFN, nos valores acima descritos, na cobertura dos seguintes eventos:

1 - MORTE POR ACIDENTE – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado.

2 - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

3 – DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES - Garante ao segurado o reembolso e despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias para o tratamento do segurado, iniciado até 30 dias da data do acidente coberto.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do serviço, objeto desse termo tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.

6.1. A presente licitação se caracteriza pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos conselheiros efetivos e suplentes do CFN, no exercício de suas atividades.

6.2. A Seguradora disponibilizará anualmente cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados; contendo número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

6.3. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato, bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório situado na cidade de Brasília, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

6.4. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos / ofícios devidamente registrados pela contratada até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

6.5. A seguradora ofertará uma carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

6.6. Será permitido ao segurado em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio do Estipulante em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas sempre que houver ocorrência, por meio de envio pela CONTRATANTE, da relação por meio eletrônico contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de ingresso no quadro de conselheiros.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação para realizar o objeto desta licitação ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 3.132.08.03 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2009.

9. DA ENTREGA DAS APÓLICES

As apólices de seguro deverão ser entregues na sede do CFN, no endereço da SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.

10. DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA

10.1. O valor estimado do objeto é de R\$ 4.552,38 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

10.2. O contrato a ser firmado poderá ser aditado e/ou prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a vontade das partes e oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.3. O valor estimado objeto do item 10.1. será irrevogável durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4. O Conselho Federal de Nutricionistas se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor previsto.

11. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO AOS BENEFICIÁRIOS

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do prêmio aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela contratada.

12. TABELA SUSEP

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
T O T A L	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
P	Perda total da visão de um olho	30
A	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
R	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
C	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
I	Mudez incurável	50
A	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
L	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
DIVERSOS	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
P	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
A	Anquilose total de um dos ombros	25
R	Anquilose total de um dos cotovelos	25
C	Anquilose total de um dos punhos	20
I	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
A	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
L	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
P	Anquilose total de um dos joelhos	20
A	Anquilose total de um dos tornozelos	20
R	Anquilose total de um dos quadris	20
C	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
I	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
A	Amputação de qualquer outro dedo	3
L	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
MEMBROS INFERIORES	Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	de 4 (quatro) centímetros	10
	de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	

13. LOCAL E DATA

Brasília, 31 de agosto de 2009.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

 Maria Cristina Conte Machado
 Coordenadora da Secretaria Geral do CFN.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN nº 4/2009

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2009	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Presencial nº 4/2009.
ÁREA INTERESSADA:	Secretaria Geral do CFN.
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	

DAS PARTES:

I - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF -), representado neste ato pela Presidente, Rosane Maria Nascimento da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1240922, expedida pela SSP/PE, CPF nº 244.189.351-34, e pela Tesoureira, Ana Maria Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II -, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, representada neste ato por, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliada no, doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº **4/2009**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo destinados a 18 (dezoito) conselheiros efetivos e suplentes do CFN, morte acidental e invalidez e despesas médicas hospitalares - em todo o território nacional e no exterior, conforme as especificações do Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I - Leis nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II - Lei nº 10.520/2002;

III - Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 6.204/2007;

IV - Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão CFN nº **4/2009**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I - Edital do Pregão CFN **4/2009**;
- II - Termo de Referência;
- III - Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão CFN nº **4/2009** e os Documentos de Habilitação no Pregão CFN nº **4/2009**.

Parágrafo único. Os documentos supracitados no inciso III são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

As informações diárias objeto deste Contrato deverão ser transmitidas observando-se a cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final após os lances.

11.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

III) os pagamentos serão efetuados em dez dias útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

IV) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

V) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VI) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VII) A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

VIII) Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

IX) A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

XI) O CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

O valor estimado para os serviços objeto do presente Contrato será irreajustável durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Parágrafo 1º. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I) promover, por intermédio da Assessora Intermediária designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na execução do contrato;

II) efetuar o pagamento à CONTRATADA,

Parágrafo 2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I) Credenciar, junto à CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

II) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

III) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IV) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

V) Providenciar, se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessárias e devidas ao serviço contratado, bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados;

VI) Apresentar, após a execução do contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao serviço devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do contrato, cópia autenticada dos documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, colocados à disposição da CONTRATANTE;

VII) A seguradora disponibilizará anualmente cópia da apólice de seguro de vida em grupo a todos os beneficiários contendo o número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à cláusula beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.132.08.03 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2009.

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos no parágrafo 1º da Cláusula Oitava deste **CONTRATO**, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato;
- h) Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Parágrafo 1º. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% em caso de inexecução parcial e 20%, inexecução total;
- c) Rescisão unilateral do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo 2º. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

Parágrafo 3º. Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Recai sobre Rita França da Silva, Assessora Intermediária do CFN, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de setembro de 2009.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

Rosane Maria Nascimento da Silva
Presidente do CFN

Ana Maria Calábria Cardoso
Tesoureira do CFN

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: